



RESOLUÇÃO CUNI Nº 554

Aprova proposta do Regimento Interno do Conselho Departamental da Escola de Farmácia da UFOP.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no processo UFOP nº 2.754-2001,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Departamental da Escola de Farmácia da UFOP, cujo documento fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Ouro Preto, em 12 de abril de 2002.


Prof. Marco Antônio Tourinho Furtado
Presidente em exercício



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL DA ESCOLA DE FARMÁCIA DA UFOP

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Departamental da Escola de Farmácia da Universidade Federal de Ouro Preto é o Órgão máximo de consulta e de deliberação coletiva sobre matérias acadêmicas e administrativas da referida Unidade.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º Compõem o Conselho Departamental da Escola de Farmácia:

- a) o Diretor da Escola, que o preside;
- b) o Vice Diretor;
- c) os Chefes dos Departamentos da Escola;
- d) os Presidentes dos Colegiados dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação desta Unidade;
- e) um professor de cada Departamento da Escola, eleito por seus pares;
- f) representantes do corpo discente da citada Unidade, indicados pelo Centro Acadêmico Livre de Farmácia José Badini (CALFJB);
- g) representantes do corpo técnico-administrativo da Escola, eleitos por seus pares.

§ 1º - As eleições tratadas neste Regimento serão convocadas pelo Diretor da Escola, com intervalo mínimo de trinta dias entre a data de convocação e a data de realização do pleito.



§ 2º - Para cada membro eleito, será eleito também um suplente.

§ 3º - O mandato dos representantes dos corpos docente e técnico-administrativo será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º - O mandato dos representantes do corpo discente será de um ano, permitida uma recondução.

§ 5º - O corpo discente da Escola é constituído pelos alunos regularmente matriculados no Curso de Farmácia e suas habilitações e nos Cursos de Pós-Graduação.

§ 6º - O número de representantes do corpo discente será igual ao maior número natural menor ou igual a quinze por cento dos membros do Conselho Departamental.

§ 7º - O número de representantes do corpo técnico-administrativo será igual ao maior número natural menor ou igual a quinze por cento dos membros do Conselho Departamental.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Ao Conselho Departamental da Escola de Farmácia compete:

- a) elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento, pelo voto de, no mínimo, dois terços dos seus membros, submetendo-o ao Conselho Universitário para aprovação final;
- b) realizar os processos de escolha do Diretor e do Vice Diretor desta Unidade, na forma da lei;
- c) avaliar e aprovar os projetos de criação de seus Cursos de Graduação e de Pós-Graduação;
- d) aprovar os processos de seleção de seus professores;
- e) propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o credenciamento de professores para os seus Cursos de Graduação e de Pós-Graduação;
- f) aprovar e avaliar os planos anuais de atividades da Escola;
- g) propor ao CEPE os números de vagas dos seus Cursos de Graduação e de Pós-Graduação;
- h) promover a articulação e a integração das atividades da Escola;



- i) propor o afastamento e/ou a destituição do Diretor ou do Vice-Diretor, pelo voto de, no mínimo, dois terços dos seus membros;
- j) propor a dispensa de docentes e técnicos-administrativos pelo voto de, no mínimo, dois terços dos seus membros, nos casos previstos em lei;
- l) apreciar recursos contra atos praticados pelo Diretor da Escola, em primeira instância, e contra atos praticados pelos Chefes de Departamento, em segunda instância;
- m) criar Comissões Especiais não deliberativas, para realizar estudos, análises e projetos sobre matérias de sua competência;
- n) eleger representantes e respectivos suplentes perante outras Entidades;
- o) reconhecer os Órgãos estudantis da Escola;
- p) deliberar sobre a utilização do seu espaço físico e do seu patrimônio;
- q) aprovar o afastamento de professores e técnicos-administrativos para fins de estudo ou de prestação de serviço;
- r) dar posse a todos os seus membros;
- s) indicar membros de Comissões Especiais para exame e deliberação sobre processos de revalidação de diplomas e certificados expedidos por Instituições estrangeiras de ensino;
- t) deliberar sobre matérias de sua competência, que estejam caracterizadas no Estatuto, no Regimento Geral e nas decisões dos Conselhos Superiores da UFOP.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º Ao Presidente do Conselho Departamental da Escola de Farmácia compete:

- a) convocar e presidir as reuniões do referido Colegiado;
- b) organizar a pauta de cada reunião;
- c) designar Comissões Especiais;
- d) exercer o voto de qualidade;
- e) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Departamental;



f) recorrer aos Conselhos Superiores desta Universidade de deliberações do Conselho Departamental, sendo que:

- 1) o recurso aos Conselhos Superiores da UFOP implica suspensão imediata da deliberação;
- 2) a rejeição do recurso pelos Conselhos Superiores desta UFOP importará em aprovação definitiva da deliberação;

g) decisões **ad referendum** do Presidente devem ser referendadas pelo Conselho Departamental, no prazo máximo de dez dias após terem sido tomadas;

h) exercer outras atribuições que o Conselho lhe conferir, na forma regulamentar.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Presidente e do seu substituto legal, a Presidência do Conselho Departamental será exercida pelo membro mais antigo no exercício do magistério na UFOP.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA

Art. 5º A Secretaria do Conselho Departamental da Escola de Farmácia será exercida pelo Secretário da Escola.

Art. 6º Compete ao Secretário:

- a) auxiliar a Presidência e os membros do Conselho em todas as suas atividades;
- b) comparecer às reuniões deste Colegiado e elaborar as atas;
- c) prestar informações dos atos e atividades de domínio público do Conselho;
- d) processar os serviços de expediente, digitação, reprodução e arquivo do Conselho;
- e) receber, protocolar, distribuir e expedir a correspondência do Colegiado em pauta;



f) atender aos encargos que o Conselho lhe confiar e os previstos neste Regimento.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 7º O Presidente do Conselho Departamental da Escola de Farmácia constituirá Comissões Especiais, para emissões de parecer ou de proposta, sempre que julgar que a matéria a ser apreciada demande estudos especializados ou diligências.

Parágrafo único. Essas Comissões Especiais poderão ser constituídas de membros do Conselho e/ou membros da comunidade da citada Unidade.

Art. 8º As Comissões Especiais são Órgãos de assessoramento e de instrução de processos ou de matérias que serão submetidas à apreciação e ao julgamento do Conselho Departamental.

Art. 9º Toda Comissão Especial terá um Presidente, nomeado pelo Presidente do Conselho Departamental, a quem compete promover o funcionamento das Comissões.

Art. 10 O prazo máximo que uma Comissão Especial disporá para emitir parecer é de trinta dias após o seu Presidente receber o processo, salvo se o Presidente conceder prorrogação do prazo.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 O Conselho Departamental reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou atendendo ao pedido de um terço dos seus membros.



Art. 12 As reuniões ordinárias do Conselho Departamental serão convocadas por escrito pelo seu Presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando os assuntos a serem tratados, salvo se considerados sigilosos pelo seu Presidente.

§ 1º - Em caso de urgência, o prazo de convocação de reuniões extraordinárias poderá ser reduzido e a pauta omitida.

§ 2º - Quando a pauta for omitida, o Presidente justificará, no início da reunião, os motivos que o levaram a omiti-la e a submeterá à aprovação do Conselho.

Art. 13 O Conselho Departamental funcionará com a maioria dos seus membros, salvo nos casos expressos neste Regimento, no Estatuto e no Regimento Geral da UFOP.

Parágrafo único. Não havendo quorum até trinta minutos após a hora marcada para início da reunião, o Presidente não instalará os trabalhos, mandando consignar em ata os nomes dos presentes e convocando outra reunião a realizar-se dentro de no máximo dez dias.

Art. 14 O comparecimento às reuniões do Conselho Departamental é obrigatório e preferencial às outras atividades, sendo que o Presidente deve evitar reuniões nos horários das atividades regulares de ensino da maioria dos seus membros.

Parágrafo único. Perderá o mandato a chapa eleita que faltar a mais de três reuniões consecutivas sem motivo justificado ou a mais de cinco alternadas.

Art. 15 As reuniões do Conselho Departamental compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e à aprovação da ata da sessão anterior e a comunicações, e outra, relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos em pauta.

Art. 16 Alterações na pauta, como incluir assuntos ou inverter a ordem dos trabalhos, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinado assunto constante da pauta, devem ser aprovados no início da ordem do dia.

Art. 17 Encerrada a ordem do dia, é facultado a todo membro do Conselho Departamental apresentar propostas de assuntos para as pautas de reuniões posteriores.



Art. 18 Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação, procedendo ambas como determina este Regimento.

Art. 19 Excetuados os casos previstos no Estatuto e no Regimento Geral da UFOP e neste Regimento, as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 20 Iniciada a votação, serão observados os seguintes preceitos:

- a) a votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista;
- b) além do voto comum, o Presidente terá o voto de qualidade;
- c) nenhum membro do Conselho Departamental poderá votar em assunto do seu interesse pessoal;
- d) não serão admitidos votos por procuração;
- e) cada membro terá direito a um voto, excetuando o voto de qualidade do Presidente.

Art. 21 De cada reunião do Conselho Departamental lavrar-se-á ata, que será discutida na reunião seguinte e, se aprovada, será subscrita pelo Presidente e pelo Secretário e arquivada.

Art. 22 Submetido qualquer assunto ou parecer de Comissão Especial à apreciação do Conselho, cada um dos seus membros poderá discuti-lo somente por duas vezes e cada vez com duração máxima de cinco minutos.

Parágrafo único. Este dispositivo não se aplicará ao relator da matéria.

Art. 23 Na discussão de cada ponto da pauta, o Secretário fará a inscrição dos oradores, que farão uso da palavra por ordem de inscrição.

Art. 24 Com o consentimento do orador, serão permitidos apartes, desde que não impeçam a argumentação ou a exposição do assunto em pauta.



Art. 25 Será facultado a todo membro do Conselho o direito de vista a qualquer processo, pelo prazo de quarenta e oito horas.

§ 1º - O regime de urgência permitirá somente o exame do processo no recinto do plenário, durante o decorrer da própria reunião.

§ 2º - Havendo mais de um pedido de vista, será concedido a todos os requerentes o mesmo prazo concedido ao primeiro solicitante.

Art. 26 Questões de ordem poderão ser levantadas a qualquer momento, falando o Conselheiro que a propuser durante, no máximo, cinco minutos, sendo decidida pelo Presidente.

Art. 27 As discussões de assuntos com pareceres escritos serão precedidas de sua apresentação pelo relator.

Parágrafo único. Na ausência do relator, o Presidente designará o seu substituto.

Art. 28 As reuniões do Conselho Departamental terão duração máxima de três horas.

§ 1º - O regime de urgência implicará a eliminação do tempo máximo para a realização da reunião.

§ 2º - Os pontos de pauta não discutidos em uma reunião constituirão os primeiros pontos de pauta da reunião seguinte, mantida a ordem em que apareceram na pauta da reunião anterior.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Departamental, pela maioria dos membros presentes à sessão.



Art. 30 O presente Regimento entrará em vigor nesta data.

Ouro Preto, em 12 de abril de 2002.


Prof. Marco Antônio Tourinho Furtado
Presidente em exercício